DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7508/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6908/2014
PROTOCOLO	:	1491846
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CONTRATADA	:	B. A. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.531,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 25, fls. 337-338)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 123/2014 -** (peça 20, fls. 311-319).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 002/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 123/2014* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 052/2015* - (peça 27, fls. 342-345).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, EJA e AEE, no Município de Ivinhema, com o valor de R$ 32.531,20 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) e vigência de 6 (seis) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 311-319).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 25, fls. 337-338) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 123/2014, com seu término previsto para 25/10/2014.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–24423/2015** - (peça 33, fls. 446-450).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-13781/2016 -** (peça 34), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular nº 052/2015* (fls. 342-345) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 002/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 123/2014*.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, EJA e AEE, no Município de Ivinhema, com o valor de R$ 32.531,20 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) e vigência de 6 (seis) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 20, fls. 311-319).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 25, fls. 337-338) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 123/2014, com seu término previsto para 25/10/2014.

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* - (peça 25, fls. 337-338) em consonância com o Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses, com seu término em 25/10/2014.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 32.531,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 6.271,22
Valor Final Contratado	R$ 26.259,98
Valor Empenhado	R$ 26.259,98
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 26.259,98
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 26.259,98

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 33, fls. 449), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa B.A Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 34, fls. 451), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 002/2014*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 123/2014*, e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 123/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **B. A. Marques - ME,** CNPJ/MF n.º 15.310.799/0001-90, representada pela Senhora Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 123/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator